



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento financeiro para garantir o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica na rede municipal de educação.

Parágrafo único. O pagamento ao qual se refere o caput deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal, bem como será pago até que seja instituída Lei para pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN ao magistério.

Art. 2º - Fica assegurado ao profissional do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, observada a proporção da jornada de 25 horas (vinte e cinco) semanais para os professores e de 40 (quarenta) horas semanais para pedagogos, o complemento ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, como verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o estabelecido na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 77, de 29 de janeiro de 2025 e o vencimento inicial da carreira com graduação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

gabineteibatiba@gmail.com



Tropeiros

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340039003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

29/05/2025 16:54 | www.ibatiba.es.gov



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 4º - O Poder Executivo poderá editar Decreto com normas suplementares para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Contabilidade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de **Contadoras da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES**, e em atenção ao disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei Ordinária** que autoriza efetuar o pagamento completo do piso salarial profissional nacional (PSPN) do Magistério Público da Educação Básica, **dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que **regulamenta despesa já existente** no âmbito deste Município.

Dessa forma, **o impacto financeiro é nulo**, considerando que a referida despesa **já está devidamente prevista no orçamento vigente e vem sendo regularmente executada**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ibatiba-ES, 05 de novembro de 2025.


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora
CRC-ES 013390/O-1


Gabriele Zavarize Miranda
Contadora
CRC-ES 022743/O-2





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 05 de novembro de 2025.

OF. Nº 0755/GABINETEIBATIBA/2025

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 028/2025** que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Orgânica Municipal para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 028/2025, de 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

O presente projeto será substitutivo ao Projeto de Lei encaminhado pela mensagem nº 018/2025, OF. Nº 0534/GABINETEIBATIBA/2025, autuado na Câmara Municipal como Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito.

A valorização do profissional da educação é um compromisso fundamental para assegurar a qualidade do ensino público municipal. O PSPN, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e regulamentado pelo Ministério da Educação, representa o valor mínimo que deve ser pago aos professores da rede pública de ensino, garantindo a dignidade salarial destes profissionais e incentivando a permanência e a qualificação do magistério.

Este complemento é indispensável para adequar a remuneração inicial do quadro municipal às novas diretrizes nacionais, conforme estabelecido pela Portaria nº 77 do Ministério da Educação, de 29 de janeiro de 2025. Ressalte-se que o pagamento deste complemento não configura reajuste salarial, tampouco repercute sobre as demais faixas remuneratórias da carreira do magistério, tratando-se, portanto, de uma verba de caráter variável e específica para o cumprimento da legislação federal, sendo que será pago tal complemento até que seja viabilizada a

gabineteibatiba@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



APITAL CAPIXABA

ADUAL Nº 9.702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

78-3343-1634 | www.ibatiba.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

instituição de Lei municipal que estabeleça o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN ao Magistério do Município de Ibatiba/ES.

Ao garantir o pagamento integral do piso nacional, o município reafirma seu compromisso com a educação de qualidade, valorizando os profissionais que atuam diretamente na formação dos cidadãos e na construção do futuro da nossa sociedade. Ademais, esta medida contribui para a melhoria do clima institucional nas escolas e promove maior estabilidade e motivação aos educadores municipais.

As despesas decorrentes deste pagamento serão devidamente previstas e cobertas por dotação orçamentária própria, respeitando o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Por esses motivos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que vem ao encontro das diretrizes legais e da necessidade de valorização dos profissionais da educação básica em Ibatiba.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).



LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

gabineteibatiba@gmail.com

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 05/11/2025 18:12

Checksum: **1C14DFC964F113EF6B3D801D437B3FCF08D5A5905EFC7F20DE2BE14428FD356A**

